

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Anderson Silva Rocha

PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL:
O impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do Setor Terciário

Brasília, DF
2013

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Roberto de Góes Ellery Junior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Mestre Rosane Maria Pio da Silva
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Doutor Bruno Vinícius Ramos Fernandes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Anderson Silva Rocha

**PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL:
O impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do Setor Terciário**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão do curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Orientador:
Prof. Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert

Linha de pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área: Contabilidade Tributária/Fiscal

Brasília, DF
2013

ROCHA, Anderson Silva

PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL: O impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do Setor Terciário / Anderson Silva Rocha -- Brasília, 2013.
40. p.

Orientador(a): Prof. Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia – Graduação) – Universidade de Brasília, 2º Semestre letivo de 2013.
Bibliografia.

1. Arrecadação 2. ICMS 3. Programas de Incentivo Fiscal I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. II. Bacharel em Ciências Contábeis

Este trabalho é dedicado aos meus familiares, em especial à minha mãe, meu padrasto (*In Memoriam*), meu irmão, minha esposa e meu filho.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a Deus por ter me dado forças para chegar ao fim curso. Agradeço também a minha mãe, Solange, por todo o esforço que fez para conseguir me dar uma vida melhor. Ao meu padrasto (*In Memoriam*), Renato, por ter me criado como filho de sangue e de coração. Também quero agradecer ao meu irmão, Cláudio, pelo apoio e pelas conversas nos momentos difíceis, apesar da distância que nos separa. Agradeço também aos meus colegas do Banco do Brasil pelo incentivo que com certeza foi decisivo para a conclusão do trabalho.

Não posso deixar de citar também a minha esposa, Ana Maria, e meu filho, André, por toda força, apoio e principalmente paciência, nas horas em que a angústia e a fraqueza se instalaram.

Por fim quero deixar aqui um agradecimento especial ao meu orientador, Professor Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert. Agradeço pelo conhecimento que me foi repassado neste trabalho e em outras três disciplinas que cursei. Fico grato também pela paciência e pela simplicidade demonstrados durante todo o período de orientação.

Compartilho com todos essa conquista.

RESUMO

Os Programas de incentivo fiscal foram implantados, pelos governos de vários Estados, com a finalidade principal de evitar, ou pelo menos reduzir, a evasão fiscal. O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é a grande fonte de arrecadação dos Estados. O Programa Nota Legal foi implantado no Distrito Federal em Setembro de 2008, justamente com a ideia de reduzir a evasão fiscal. O Programa permite ao consumidor obter descontos no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e no Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). É possível também receber os créditos em dinheiro. O objetivo desta monografia é testar se houve impacto na arrecadação de ICMS do setor terciário a partir da implantação do Programa Nota Legal. Para isso foram considerados os valores de ICMS do setor terciário, o volume de vendas do DF, o saldo das operações de crédito Pessoa Física (PF) e o custo da cesta básica. O período considerado para a coleta de dados foi Janeiro de 2006 à Setembro de 2013, e os valores monetários foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para o tratamento dos dados foram utilizados a estatística descritiva e a regressão linear múltipla. Os testes realizados foram capazes de capturar mudanças estruturais na série de ICMS do setor terciário. As variáveis Nota Legal (NL) e Nota Legal iterada com a variável Tendência (NLxT) apresentaram significância estatística e os resultados comprovaram que após o Programa Nota Legal a arrecadação apresentou um aumento de R\$ 1.170.167,00 por mês. Considerando ainda que as variáveis de controle, volume de vendas e o saldo das operações de crédito de pessoas físicas, foram estatisticamente significantes para aproximadamente 93% de confiança, foi possível concluir que o Programa alterou a arrecadação de ICMS do setor terciário.

Palavras-Chave: Arrecadação. ICMS. Programas de Incentivo Fiscal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
REFERENCIAL TEÓRICO	09
• Teoria sobre Programas de incentivo fiscal/tributário	09
• ICMS	10
• Programas de incentivo fiscal no Brasil	10
• Nota Legal DF	11
METODOLOGIA	13
ANÁLISE DOS DADOS	15
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

O incentivo fiscal tem relação com tudo que a legislação fixa como favor fiscal, concedido a setores ou regiões, por meio de isenções, redução de base tributável ou alíquotas (Prefeitura de Fortaleza, 2006). Os Programas de incentivo fiscal foram implantados, pelos governos de vários Estados, com a finalidade principal de evitar a evasão fiscal. As razões que podem explicar a implantação desses Programas são: a incapacidade do sistema tributário para se adaptar ao crescimento do setor de serviços, e a prática rotineira de vários comerciantes de não emitir a Nota Fiscal.

O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é uma grande fonte de arrecadação para os Estados. O imposto foi implantado pela Lei complementar 87/1996 e alterado pelas Leis 92/97, 99/99 e 102/2000. O setor terciário contribui com mais de 50% do total de ICMS no Distrito Federal (CONFAZ, 2013). Vale ressaltar que o setor terciário é formado pelos setores de turismo, serviços bancários, restaurantes, hospitais, serviços de consultoria, corretagem de imóveis e serviços públicos.

O Programa Nota Legal foi criado pela Lei 4.159/2008 e implantado no Distrito Federal (DF) em Setembro de 2008. A principal ideia do Programa é tornar o consumidor um fiscal do Distrito Federal através do pedido da Nota Fiscal em cada compra realizada. Como compensação o Programa permite ao consumidor obter descontos no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e no Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por meio dos créditos concedidos. É possível, ainda, receber os créditos em dinheiro, mas o consumidor não pode ter imóveis ou veículos em seu nome.

O objetivo do trabalho é testar se o Programa Nota Legal DF foi capaz de alterar o comportamento da arrecadação do ICMS do setor terciário e, também, avaliar a magnitude do impacto. As informações coletadas para esta análise foram: população do DF, número de consumidores cadastrados, valor dos créditos concedidos, total das receitas do DF, ICMS total e dos setores primário, secundário e terciário, volume de vendas do DF, saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o custo da cesta básica. O período considerado para a coleta de dados foi Janeiro de 2006 à Setembro de 2013, e os valores monetários foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O método utilizado para a análise foi a estatística descritiva e a regressão linear múltipla. E foi possível concluir que o Programa Nota Legal influenciou a arrecadação de ICMS do setor terciário.

Esta monografia está dividida em quatro partes. Na primeira, o referencial teórico, são apresentadas informações sobre os Programas de incentivo fiscal, o ICMS e o funcionamento do Programa Nota Legal. A metodologia apresenta o objeto de pesquisa do trabalho, ou seja, o impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do setor terciário, o método e os dados utilizados na pesquisa.

A terceira parte analisa os dados através de tabelas e gráficos. E na última parte é mostrado que o Programa Nota Legal foi capaz de influenciar a arrecadação de ICMS do setor terciário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Teoria sobre Programas de incentivo fiscal/tributário

O conceito de incentivo fiscal tem relação com tudo que a legislação fixa como favor fiscal, concedido a setores ou regiões, por meio de isenções, redução de base tributável ou alíquotas. A utilização do instrumento de incentivo fiscal tem como princípio compensar falhas de arrecadação, com vistas a estimular investimentos privados ao reduzir o custo marginal dos gastos adicionais (Lima, 2009).

Toporcov, Rocha e Mattos (2013) citam as razões que podem explicar a evasão fiscal brasileira. A primeira é a incapacidade do sistema tributário para se adaptar às mudanças na estrutura econômica. A expansão do setor de serviços contribuiu com isso, pois o setor é muito mais propício à evasão fiscal. A quantidade de transações envolvidas é o grande facilitador que os profissionais desse setor encontram para “fugirem” do fisco. Assim, enquanto trabalhadores assalariados derivam renda de uma única transação com seus empregadores e tem dificuldade de esconder sua renda, profissionais liberais derivam suas rendas de múltiplas transações com clientes e acham fácil esconder suas rendas.

A segunda seria a existência de uma norma social de *non-compliance*. A não emissão de nota fiscal no momento da compra tornou-se um comportamento tão rotineiro que passou a ter a aprovação social. A solução para esse problema seria reconhecer a importância da punição, mudar o papel da administração tributária e o governo fornecer mais serviços para os contribuintes.

Um outro ponto de vista sobre a evasão fiscal é o modo como o governo acaba agindo, e tornando o contribuinte um de seus fiscais. A simples ação de cobrar a nota fiscal acaba forçando o comerciante a mudar seus hábitos, mesmo porque o contribuinte pode optar por outro estabelecimento comercial e a perda de clientes pode ser bem pior que deixar de emitir a nota.

2.2. ICMS

O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Está regulamentado pela Lei complementar 87/1996, com alterações dadas pelas Leis 92/97, 99/99 e 102/2000. Incide sobre a circulação de mercadorias, inclusive no que se refere ao fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares. Na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, serviços de comunicação, entrada de mercadoria do exterior, serviço prestado no exterior e entrada no destino de petróleo e seus derivados. É caracterizado como contribuinte qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. O Distrito Federal aplica quatro alíquotas internas: 25%, 21%, 17% e 12% (Secretaria de Fazenda DF, 2013). O ICMS é muito importante para todos os Estados pois representa sua maior fonte de arrecadação (CONFAZ, 2013).

2.3. Programas de incentivo fiscal no Brasil

Os Programas de incentivo fiscal tem como objetivo principal o aumento na arrecadação de impostos e como objetivo acessório a diminuição da evasão fiscal. E como citado anteriormente tem no contribuinte seu grande aliado, pois acaba atuando como fiscal do governo.

Alguns desses Programas podem ser citados. Entre eles temos: Todos com a Nota, do Governo de Pernambuco; Nota Fiscal Paulista, do Governo de São Paulo; Nota Fiscal Alagoana, do Governo de Alagoas; Sua Nota é um Show, do Governo da Bahia; Sua Nota Bate um Bolão, do Governo do Piauí e o Nota Show de Bola, do Governo de Goiás.

O Programa Todos com a Nota, do Governo de Pernambuco permite que o contribuinte troque os créditos por ingressos para jogos de futebol. Silva (2012) tenta verificar se a Campanha *Todos com a Nota*, instituída pelo Governo do Estado de Pernambuco, conscientiza ou não o cidadão acerca da importância social de sempre pedir a nota fiscal nas suas compras sujeitas à incidência do ICMS, bem como inferir qual a proporção populacional conscientizada. Concluiu que existe evidência de que a Campanha Todos com a Nota conscientiza o cidadão quanto à importância social dos tributos e à necessidade de se exigir documentos fiscais.

Outro Programa que procura incentivar o cidadão a pedir a nota fiscal é o Nota Fiscal Alagoana. O benefício no caso de Alagoas é a devolução de até 30% do valor recolhido. Toporcov (2009) tenta medir a eficiência dos Programas da Nota Fiscal Paulista e Alagoana, implantados pelos Estados de São Paulo e Alagoas, com o objetivo de reduzir a informalidade das empresas por meio de estímulo aos indivíduos que solicitam o comprovante fiscal na compra. Na análise do modelo adotado em São Paulo observou-se um acréscimo de aproximadamente 20% em relação à arrecadação média do Estado no período analisado. No modelo utilizado em Alagoas chegou-se à conclusão que o Programa não foi bem sucedido, principalmente pela falta de adesão dos contribuintes. O Programa Nota Fiscal Paulista funciona nos mesmos moldes do Programa alagoano, devolvendo 30% do ICMS recolhido com a possibilidade do contribuinte concorrer a prêmios.

No Programa Sua Nota é um Show (Bahia) o contribuinte troca os créditos por ingressos para eventos como shows, teatro e dança, além de entradas para jogos de futebol do campeonato baiano. Os Programas Sua Nota Bate um Bolão (Piauí) e Nota Show de Bola (Goiás) tem funcionamento similar, porém os créditos valem apenas para os jogos de futebol dos respectivos campeonatos estaduais de futebol.

2.4. Nota Legal DF

O Programa Nota Legal foi criado pela Lei 4.159/2008. A Lei estabelece quem são os beneficiários e as condições para aproveitamento dos créditos. O decreto 29.396/2008 regulamenta a Lei citada anteriormente e especifica o funcionamento do Programa. Ainda com relação à legislação, a portaria 4/2012 estabelece procedimentos para a concessão, consolidação e utilização dos créditos. Outra portaria, a 323/2008 cuida do cronograma de implantação do Programa. Podemos citar ainda outras duas portarias: 42/2012, implementa o bloqueio de créditos de adquirentes, e 210/2006, estabelece normas para aplicação do decreto 26.529/2006 que institui o Livro Fiscal Eletrônico. O Programa permite que consumidores pessoa física e empresas optantes pelo Simples Nacional possam recuperar até 30% do ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) efetivamente recolhido pelos estabelecimentos fornecedores ou prestadores de serviço. O Programa recompensa o cidadão que exerce seus direitos, exigindo o documento fiscal, e ao mesmo tempo busca reduzir o mercado informal e propiciar o incremento da arrecadação tributária.

Para obtenção do benefício, é necessário que o consumidor exija o registro do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no documento fiscal emitido. A empresa participante, por sua vez, para a concretização do

benefício, deverá encaminhar mensalmente no Livro Fiscal Eletrônico (LFE) os documentos fiscais emitidos com a identificação do CPF e do CNPJ do consumidor, bem como efetuar o pagamento dos impostos devidos (ICMS/ISSQN). No mês seguinte quando o estabelecimento comercial recolher o ICMS ou o ISSQN a Secretaria de Fazenda creditará proporcionalmente o valor das compras realizadas. Encerrado este prazo, caso o documento não conste em consulta disponibilizada na página do Programa, ou conste com divergência de dados, o consumidor poderá registrar reclamação no segundo mês subsequente, guardando o original do documento para apresentação à Secretária de Fazenda (SEF), no caso de ser notificado pela não regularização efetuada pelo contribuinte/contabilista.

O crédito poderá ser utilizado para abater o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). E ainda poderá ser recebido em dinheiro por meio de depósito em conta corrente ou poupança. Para utilização dos créditos no abatimento do valor do IPTU e do IPVA, se consumidor pessoa física, não será exigido vínculo entre o detentor do crédito e os imóveis ou veículos. Contudo, não pode haver débito pendente de pagamento em nome do titular dos créditos, para os imóveis e os veículos indicados e seus proprietários/arrendatários. A partir de 2013, quem não possui imóvel ou veículo vinculado ao CPF no Distrito Federal, poderá receber os créditos do Nota Legal em dinheiro, direto na poupança ou conta corrente. A medida segue determinação da Lei 4.886/2012. Para isso, é preciso se recadastrar no portal do Programa e ficar atento ao período de indicação dos créditos, que ocorrerá de 01 a 30 de junho de 2013, com recebimento dos valores a partir de julho do mesmo ano, de acordo com as datas a serem divulgadas pela SEF em notícia a ser publicada na página do Programa Nota Legal. O benefício só vale para aqueles que não tenham que pagar IPTU e IPVA. Caso contrário, os prazos para indicação são diferenciados já que o contribuinte usufrui do abatimento ou quitação dos dois impostos (Distrito Federal, 2013).

3. METODOLOGIA

Trabalhos que abordam a temática dos Programas de incentivo fiscal não são raros, no entanto os que tratam do impacto desses Programas sobre a arrecadação tributária são poucos. Neste trabalho o objetivo foi observar se houve impacto na arrecadação de ICMS no setor terciário do Distrito Federal com a implantação do Programa Nota Legal. A análise principal recaí sobre o ICMS do setor terciário e a arrecadação do Distrito Federal antes e depois do Programa.

O método utilizado na pesquisa é a estatística descritiva e a regressão linear múltipla. Procurou-se estabelecer relações entre os dados coletados através de análise, classificação e interpretação. O ICMS do setor terciário aparece na análise da regressão como a variável dependente. As variáveis Nota Legal (NL), Nota Legal iterada com a variável binária (NLxT) volume de vendas (VEND) e o saldo das operações de crédito de pessoas físicas (CREDPF) foram testadas em seus níveis de significância para averiguar um possível impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do setor terciário.

Para a elaboração da pesquisa foram coletadas as seguintes informações: população do DF, número de consumidores cadastrados, valor dos créditos concedidos, total das receitas do DF, ICMS total e dos setores primário, secundário e terciário, volume de vendas do DF, saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o custo da cesta básica. Todos os dados foram coletados com periodicidade mensal e o intervalo que abrange essas informações é Janeiro de 2006 à Setembro de 2013. Para que a interpretação dos dados não se tornasse imprecisa, os dados foram somados e apresentados nas tabelas e gráficos em períodos anuais.

As variáveis escolhidas foram o volume de vendas, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional e o custo da cesta básica. A escolha da variável volume de vendas se explica pela relação que os impostos tem com a atividade do DF e a variável crédito complementa o volume de vendas pois mede o tamanho de crédito do DF. O custo da cesta básica interfere no custo de vida afetando o nível de arrecadação. A escolha destas variáveis tem como base o trabalho *Programas de Incentivos Fiscais São Eficazes? Evidência a Partir da Avaliação do Impacto do Programa Nota Fiscal Paulista Sobre a Arrecadação de ICMS* (Toporcov, Rocha e Mattos, 2013).

As principais fontes de coleta de dados foram as páginas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013), Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ, 2013), Banco Central do Brasil (BACEN, 2013), Tesouro Nacional (STN, 2013) e

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2013). Considerando que os dados possuem diferentes períodos de referência, os valores monetários foram deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPEA, 2013).

4. ANÁLISE DOS DADOS

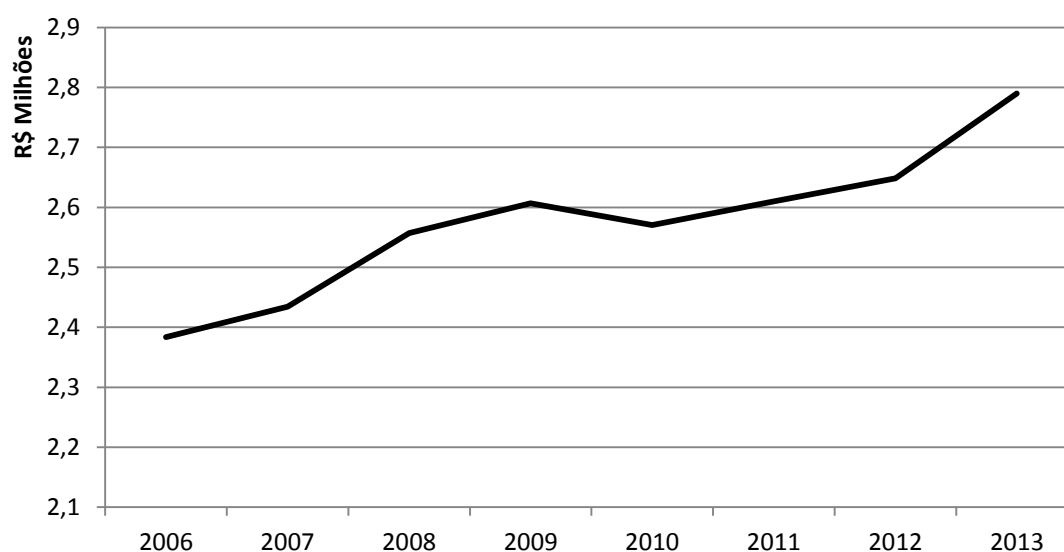
O Distrito Federal possui uma área total de 5.801,937 Km² e uma população estimada para 2013 de 2.789.761, conforme Tabela 1. O crescimento no período de 2006 a 2013 foi 17,03% e é ilustrado no Gráfico 1. Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012) apontou que a população do DF cresce mais que o dobro da média do país. De acordo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan, 2013), o DF já tem uma população formada com uma quantidade de pessoas nascidas em Brasília maior que a quantidade de pessoas vindas de outros Estados. A Agência Brasília, portal de notícias do Governo do Distrito Federal, informou que a população do DF deve chegar a 3,4 milhões em 2030.

Tabela 1 – População do Distrito Federal

Ano	População
2006	2.383.784
2007	2.434.033
2008	2.557.158
2009	2.606.884
2010	2.570.160
2011	2.609.998
2012	2.648.532
2013*	2.789.761

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br) * 2013 (Estimativa)

Gráfico 1 – População do Distrito Federal.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br) * 2013 (Estimativa)

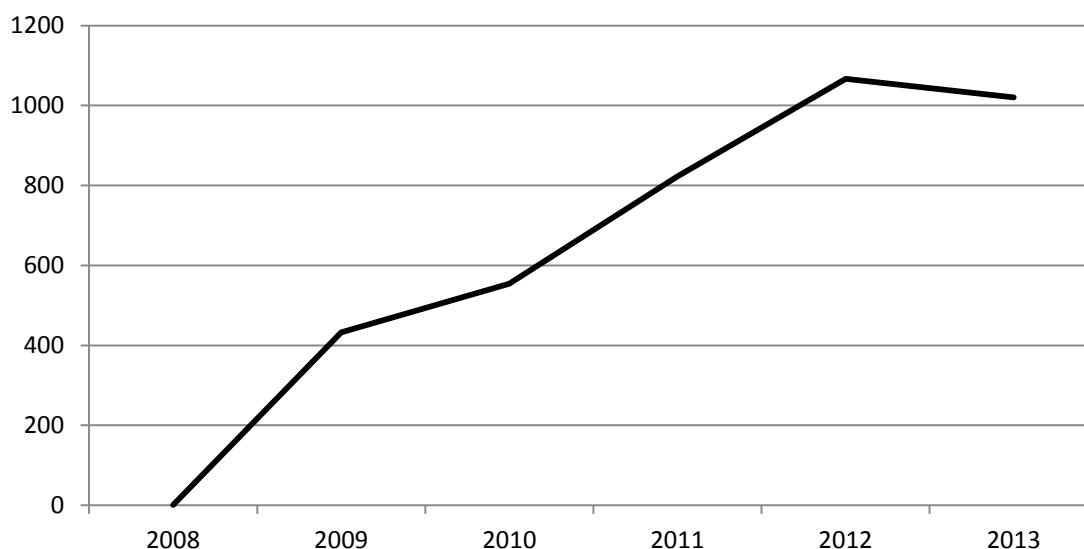
O número de consumidores cadastrados cresceu bastante no primeiro ano do Programa (2008). No entanto, nos anos seguintes houve uma estabilização e o crescimento se tornou mais constante, ficando por volta de 30% a.a.. Esta tendência pode ser observada no Gráfico 2. Podemos observar também, comparando as Tabelas 1 e 2, que ao final de 2012 o número de consumidores cadastrados chegou a 40,27% da população total. A Tabela 2 apresenta o número de consumidores cadastrados e o Gráfico 2 ilustra a evolução.

Tabela 2 – Consumidores Cadastrados

Ano	Consumidores
2008	905
2009	432.598
2010	554.412
2011	822.456
2012	1.066.675
2013*	1.020.259

Fonte: Elaboração própria com base em dados da página do Programa Nota Legal (www.notalegal.df.gov.br) *Valores não fechados para 2013

Gráfico 2 – Consumidores Cadastrados



Fonte: Elaboração própria com base em dados da página do Programa Nota Legal (www.notalegal.df.gov.br)

Os créditos concedidos tiveram um comportamento inicial semelhante ao número de consumidores. Um grande crescimento no primeiro ano, e depois uma tendência de estabilização. No entanto a partir de 2011 os valores apresentaram uma queda. Esse fato

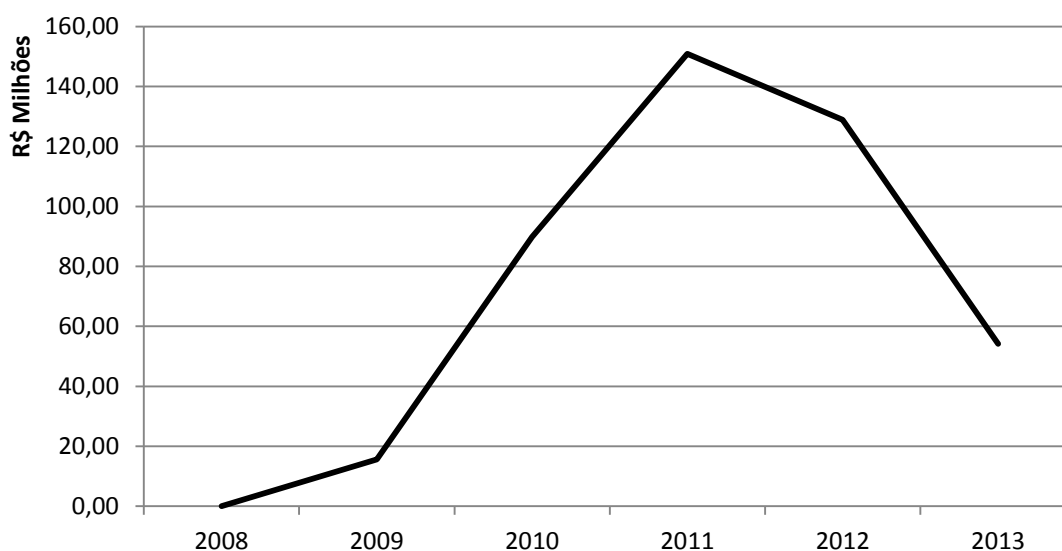
somente poderá ser comprovado após a divulgação dos valores referentes ao ano de 2013, que ainda não está fechado. A Tabela 3 apresenta os valores de créditos concedidos e o Gráfico 3 ilustra a evolução no período.

Tabela 3 – Créditos Concedidos

Ano	Créditos Concedidos R\$ (Ago/2013)
2008	23.348,22
2009	15.592.496,40
2010	89.784.895,77
2011	150.924.720,31
2012	128.907.779,25
2013*	54.175.518,23

Fonte: Elaboração própria com base em dados da página do Programa Nota Legal (www.notalegal.df.gov.br) *Valores não fechados para 2013

Gráfico 3 – Créditos Concedidos



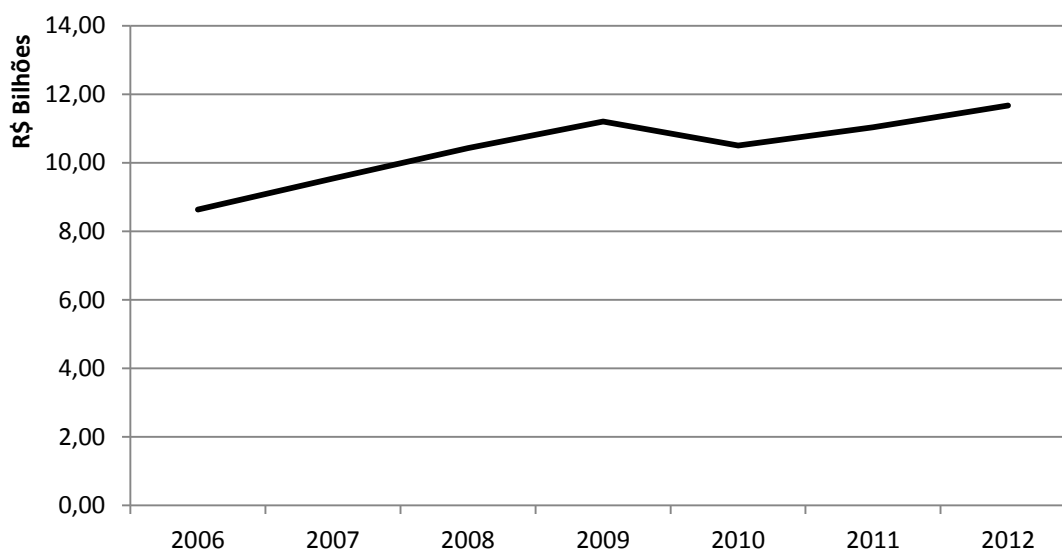
Fonte: Elaboração própria com base em dados da página do Programa Nota Legal (www.notalegal.df.gov.br)

A receita corrente apresenta um comportamento diferente. Seu crescimento é estável (como ilustrado no Gráfico 4), sem grandes variações ao longo dos anos. O primeiro ano de implantação do Programa apresenta um crescimento superior a 9%, como visto na Tabela 4.

Tabela 4 – Receita do Distrito Federal

Ano	Receita R\$ (Ago/2013)	Varição Anual [%]
2006	8.634.232.004,67	-
2007	9.540.200.243,87	10,49%
2008	10.424.258.829,08	9,27%
2009	11.203.110.720,12	7,47%
2010	10.498.417.530,71	-6,29%
2011	11.033.333.555,76	5,10%
2012	11.672.448.542,43	5,79%
2013*	10.067.254.932,25	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) *Valores não fechados para 2013

Gráfico 4 – Receita do Distrito Federal

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br)

A Tabela 5 mostra o ICMS dividido por setores. O setor primário contribui com menos de 1% da arrecadação dos três setores juntos. Já o setor secundário participa com mais de 22% e o setor terciário contribui com a maior parte da arrecadação, mais de 77%. O Gráfico 5 mostra um comportamento semelhante dos setores secundário e terciário, variando apenas os valores totais. Já o Gráfico 6 evidencia o comportamento do setor primário e ele se mostra bastante diferente dos outros setores, com tendências de queda e de crescimento. Levando em consideração o ano de 2012, podemos observar que o ICMS do setor terciário correspondeu a 27,38% da arrecadação do Distrito Federal. Na comparação entre as receitas e o ICMS podemos perceber que a contribuição do ICMS foi sempre superior a 50%, com exceção do ano de 2009. Fato demonstrado na Tabela 6.

Tabela 5 – ICMS Por Setores R\$ (Ago/2013)

Ano	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário	ICMS Total
2006	5.691.268	734.559.986	2.561.665.053	4.803.847.602
2007	5.226.656	810.299.995	2.531.198.552	4.833.441.483
2008	5.475.203	928.981.645	2.641.424.796	5.220.375.632
2009	2.932.443	813.170.983	2.682.968.959	5.049.353.523
2010	2.746.906	966.836.477	2.966.297.406	5.523.194.420
2011	3.008.979	1.042.628.327	3.107.354.840	5.845.183.519
2012	4.300.435	1.032.438.807	3.195.366.611	6.077.978.278
2013*	2.423.852	659.699.801	2.172.933.755	3.998.011.682

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/) *Valores não fechados para 2013

Tabela 6 – Receitas X ICMS (R\$ Ago/2013)

Ano	Receitas R\$	ICMS R\$	% do ICMS
2006	8.634.232.004,67	4.803.847.602	55,64%
2007	9.540.200.243,87	4.833.441.483	50,66%
2008	10.424.258.829,08	5.220.375.632	50,08%
2009	11.203.110.720,12	5.049.353.523	45,07%
2010	10.498.417.530,71	5.523.194.420	52,61%
2011	11.033.333.555,76	5.845.183.519	52,98%
2012	11.672.448.542,43	6.077.978.278	52,07%
2013*	10.067.254.932,25	3.998.011.682	50,03%

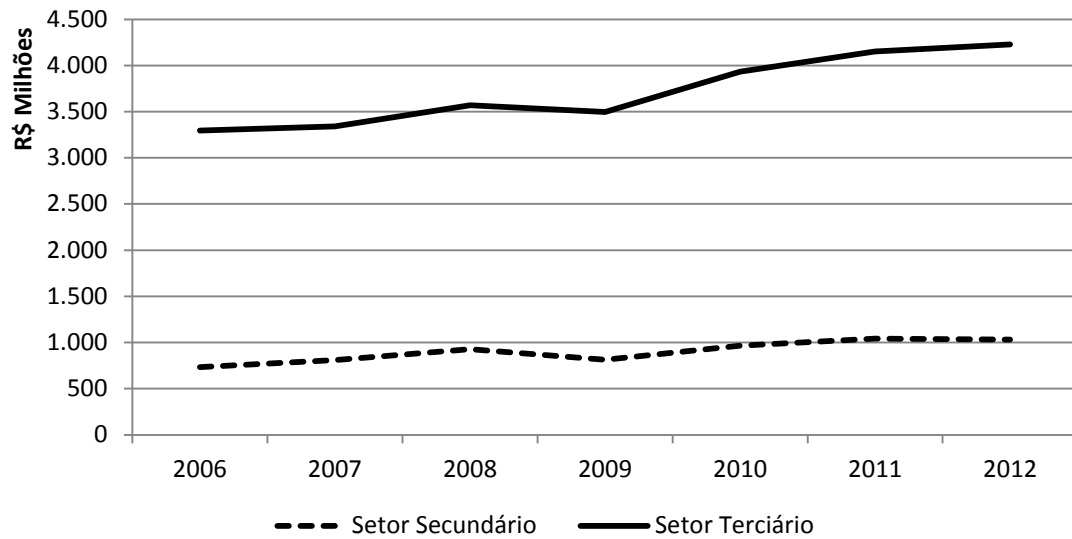
Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/) e do Tesouro Nacional (www.tesouro.gov.br) *Valores não fechados para 2013

Tabela 7 – Crescimento Receitas e ICMS

Ano	Receitas	ICMS
2006	-	-
2007	10,49%	0,62%
2008	9,27%	8,01%
2009	7,47%	-3,28%
2010	-6,29%	9,38%
2011	5,10%	5,83%
2012	5,79%	3,98%
2013	-	-

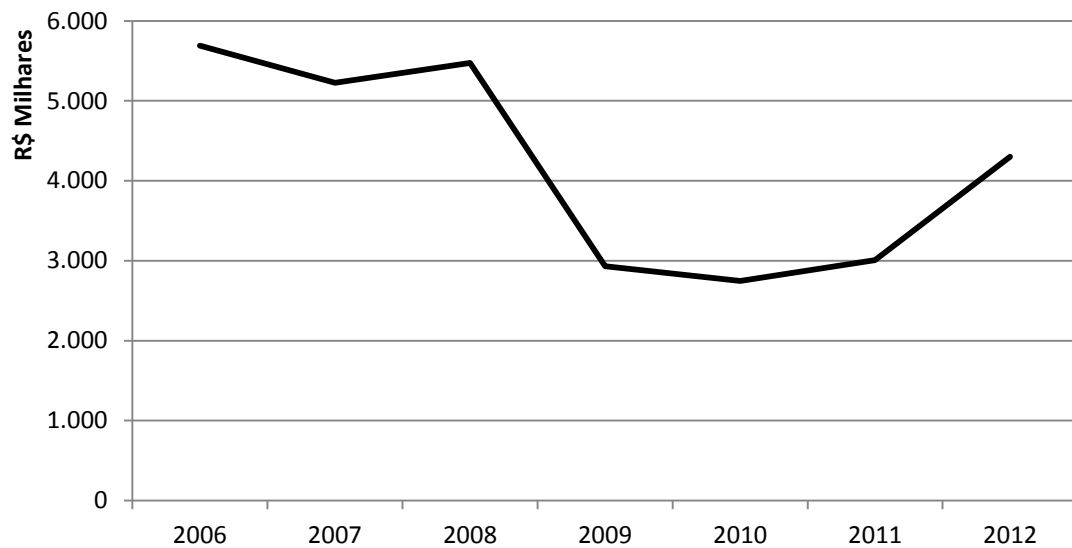
Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/) e do Tesouro Nacional (www.tesouro.gov.br)

Gráfico 5 - ICMS Setores Secundário e Terciário



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/)

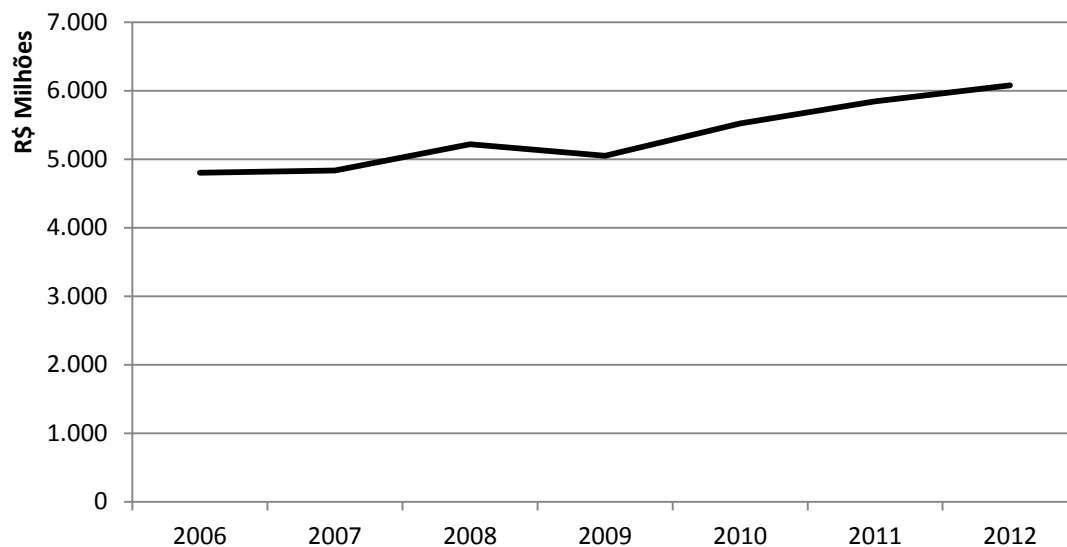
Gráfico 6 – ICMS Setor Primário



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/)

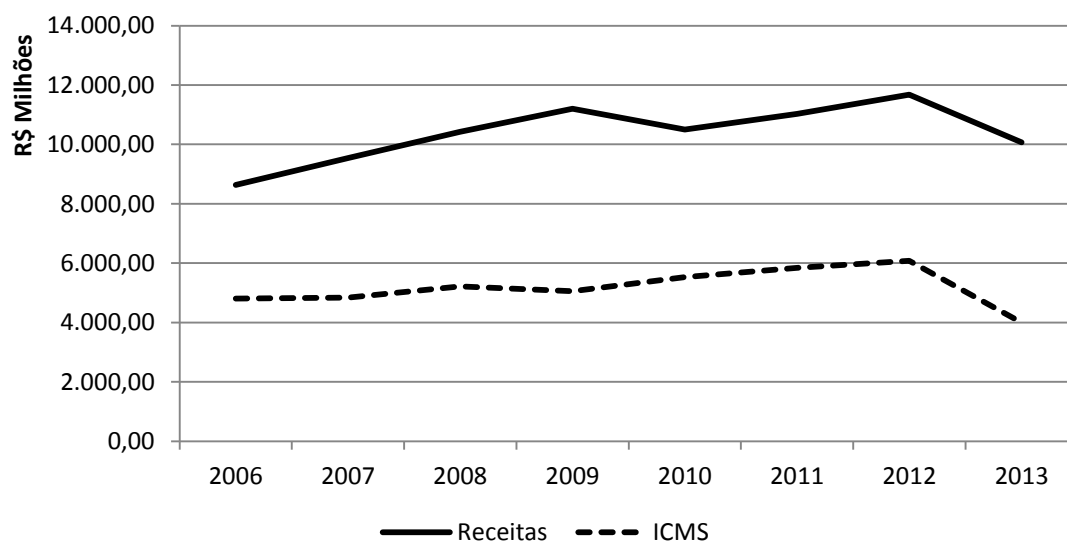
O ICMS total e o volume de vendas apresentam diferentes tendências de crescimento, conforme Gráficos 7 e 9. O ICMS com uma tendência de crescimento estabilizada e o volume de vendas com oscilações entre os anos.

Gráfico 7 – ICMS Total



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/)

Gráfico 8 – Receitas X ICMS

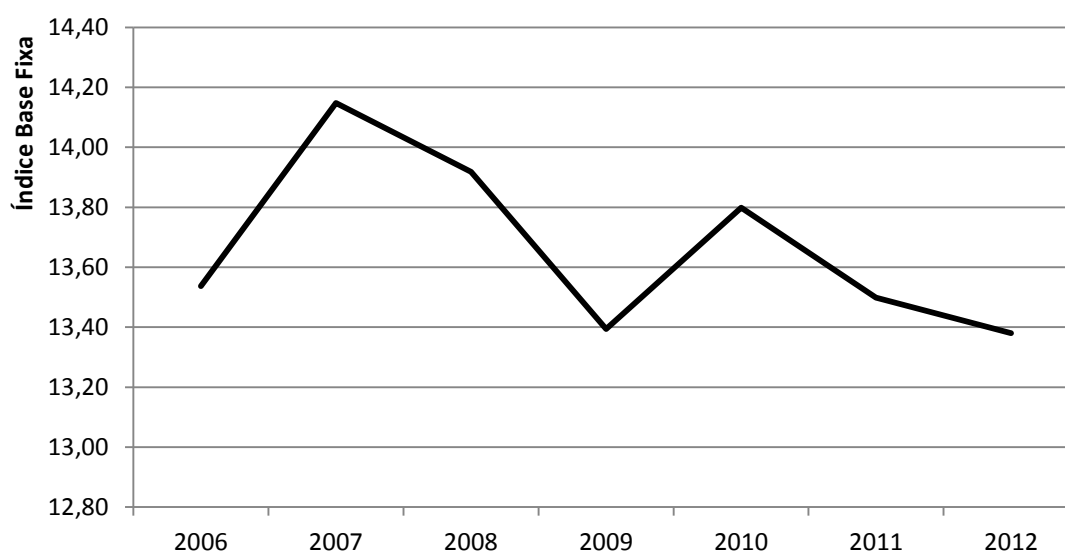


Fonte: Elaboração própria com base em dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/) e do Tesouro Nacional (www.tesouro.gov.br)

Tabela 8 – Volume de Vendas

Ano	Vendas (Índice Base Fixa 2011=100)	Varição Anual [%]
2006	1.353,74	-
2007	1.414,76	4,51%
2008	1.391,76	-1,63%
2009	1.339,36	-3,77%
2010	1.379,85	3,02%
2011	1.349,83	-2,18%
2012	1.337,97	-0,88%
2013*	840,93	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br) *Valores não fechados para 2013

Gráfico 9 – Volume de Vendas

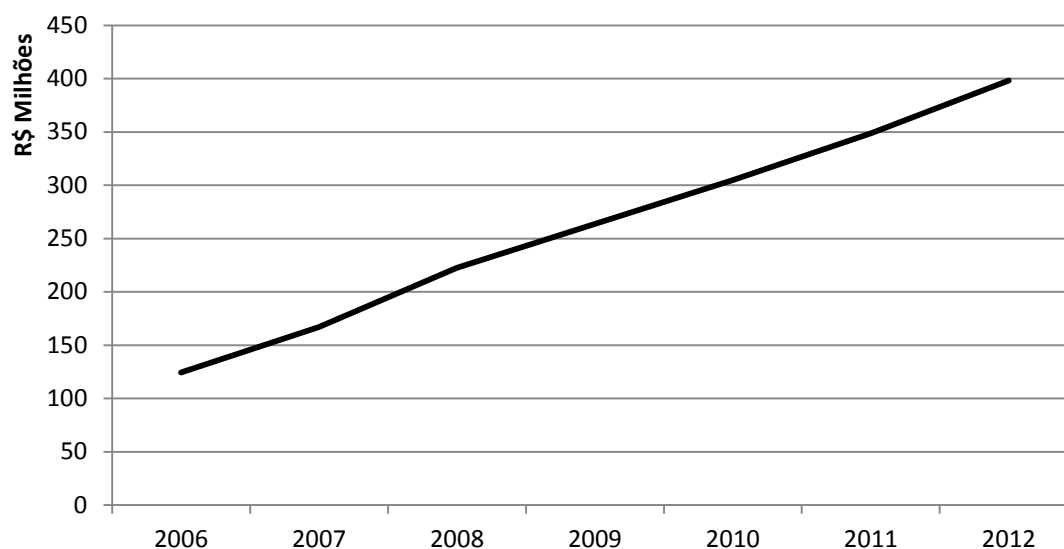
Fonte: Elaboração própria com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br)

O saldo das operações de crédito apresenta um comportamento peculiar. Uma tendência de crescimento durante todos os anos. Fato demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Saldo das Operações de Crédito do Sistema Financeiro Nacional

Ano	Saldo das Operações R\$ (Ago/2013)	Varição Anual [%]
2006	124.323.870	-
2007	167.111.403	34,42%
2008	222.683.166	33,25%
2009	263.557.278	18,36%
2010	304.950.002	15,71%
2011	348.597.652	14,31%
2012	398.312.573	14,26%
2013*	248.688.399	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) *Valores não fechados para 2013 ** Operações realizadas por pessoas físicas

Gráfico 10 – Saldo das Operações de Crédito do Sistema Financeiro Nacional

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br) * Operações realizadas por pessoas físicas

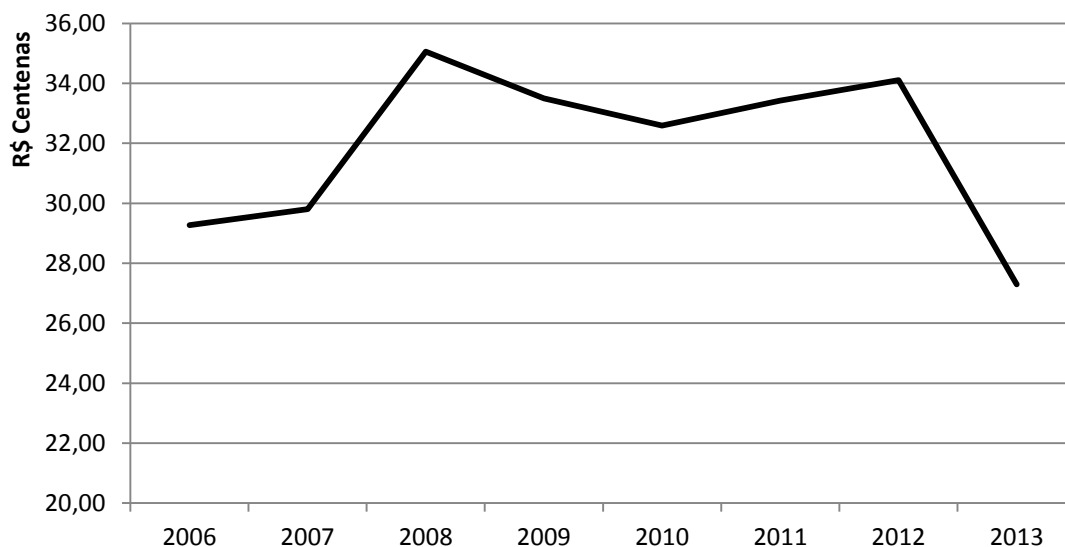
O custo da cesta básica também apresenta comportamento bem típico, com uma variação mais expressiva no ano de 2008 e uma estabilização no resto do período, como visto na Tabela 10. Os valores anuais foram encontrados com a atualização pelo IPCA e o somatório dos valores mensais.

Tabela 10 – Custo da Cesta Básica

Ano	Cesta Básica R\$ (Ago/2013)	Varição Anual [%]
2006	2.927,27	-
2007	2.980,27	1,81%
2008	3.505,34	17,62%
2009	3.350,00	-4,43%
2010	3.259,20	-2,71%
2011	3.342,69	2,56%
2012	3.410,76	2,04%
2013*	2.729,26	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (www.dieese.org.br) *Valores não fechados para 2013

Gráfico 11 – Custo da Cesta Básica



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (www.dieese.org.br)

A fim de testar a hipótese de que a introdução do Programa Nota Legal DF afetou o comportamento da arrecadação do ICMS, apresenta-se a seguir os resultados da análise de regressão. Inicialmente foi realizado teste de raiz unitária na variável ICMS do setor terciário (Dickey-Fuller Aumentado – ADF) e concluiu-se pela estacionariedade da variável com intercepto e tendência, o que motivou a construção do modelo econométrico.

O modelo econométrico utilizado é apresentado a seguir:

$$\text{ICMST} = \beta_1 + \beta_2 * \text{NL} + \beta_3 * \text{T} + \beta_4 * \text{NL} * \text{T} + \beta_5 * \text{VEND} + \beta_6 * \text{CREDPF} + \beta_7 * \text{CBAS} + u$$

Em que:

1. ICMST é a variável dependente, ICMS do setor terciário,
2. NL é variável binária que representa a introdução do Programa Nota Legal,
3. T é a variável tendência,
4. NL*T é a variável binária Nota Legal iterada com a variável tendência,
5. VEND é o índice de vendas com base fixa para 2011=100,
6. CREDPF é o saldo das operações de crédito pessoa física do SFN,
7. CBAS é o custo da cesta básica no Distrito Federal.
8. u é o termo de erro não-observável

Na Tabela 11 apresentam-se os principais resultados da análise de regressão.

Tabela 11 – Resultados da Regressão

Variável Dependente: ICMS Setor Terciário

Variável	Parâmetro	Erro Padrão	Teste t	p-valor
Intercepto	76965,32	68881,64	1,117356 ^c	0,2670 ^c
Variável Binária – Nota Legal (NL)	-37279,77	16808,60	-2,217898 ^a	0,0293 ^a
Tendência (T)	-4610,365	2609,204	-1,766962 ^b	0,0809 ^b
Variável Binária – Nota Legal iterada com variável tendência (NL*T)	1170,167	566,8188	2,064446 ^a	0,0421 ^a
Índice de Vendas (VEND)	428,5560	226,2000	1,894588 ^b	0,0616 ^b
Saldo das Operações de Crédito Pessoa Física (CREDPF)	15,09581	8,111671	1,860999 ^b	0,0662 ^b
Custo da Cesta Básica (CBAS)	-159,9714	187,8130	-0,851759 ^c	0,3968 ^c
Número de Observações = 91				
R ² - Ajustado = 0,499347				
Estatística F = 15,96088 (prob. 0,00000)				
a: Variável com relação estatística forte				
b: Variável com relação estatística razoável				
c: Variável sem relação estatística significativa				
Observações:				
Fonte: Elaboração própria.				

Observando a Tabela 11, vemos que as variáveis Nota Legal (NL) e Nota Legal iterada com a variável Tendência (NL*T) apresentam nível de significância exato baixo (p-valor), levando à conclusão de que estas variáveis explicativas apresentam significância estatística. Isto é, comprova-se estatisticamente que o Programa Nota Legal DF alterou o comportamento da arrecadação do ICMS do setor terciário no Distrito Federal.

Mais especificamente conforme os resultados da regressão, a introdução do Programa de incentivo em setembro de 2008 levou a um aumento de R\$ 1.170.167,00 na arrecadação do ICMST, com relação à variável tendência. Isto é, um incremento de R\$ 1.170.167,00 a cada mês a partir de setembro de 2008.

Em relação à variável binária isolada, que apresentou um valor negativo para o parâmetro estimado da regressão, representado um deslocamento para baixo da arrecadação, entende-se que este resultado significa apenas o melhor ajuste da reta de regressão. O aumento da taxa de crescimento da arrecadação, medida pela variável iterada, é que justifica o entendimento de que o Programa de incentivo impactou positivamente na regressão.

Com relação às variáveis controle, observa-se que o índice para o volume de vendas e o saldo das operações de crédito de pessoas físicas foram estatisticamente significantes para aproximadamente 93% de confiança. Já a variável controle custo da cesta básica não foi estatisticamente significativa.

Observando a análise das variáveis podemos concluir que sim, o Programa Nota Legal influenciou a arrecadação do ICMS do setor terciário. Informação que também pode ser observada na Tabela 5, em que o valor arrecadado do setor terciário tem aumento significativo a partir de 2008, ano de implantação do Programa.

5. CONCLUSÃO

O objeto de pesquisa deste trabalho é o impacto do Programa Nota Legal na arrecadação de ICMS do setor terciário. Algumas pesquisas sobre Programas de incentivo fiscal foram realizadas, no entanto não foram capazes de comprovar a influência desses Programas na arrecadação de impostos dos Estados. A maioria das pesquisas, talvez, não tenha conseguido os resultados pois as pesquisas foram feitas muito próximas a implantação dos Programas. E a alteração na arrecadação ainda não havia ocorrido.

O Programa Nota Legal foi implantado pelo Governo do Distrito Federal em Setembro de 2008 com um número de 905 consumidores cadastrados e ao final de 2012 esse número chegou a 40,27% da população do DF. A receita do DF teve um crescimento no ano de implantação do Programa, superior a 9%. Com o crescimento se estabilizando nos anos seguintes. A arrecadação de ICMS apresentou um crescimento significativo após 2008 e especialmente no ano de 2010 com um valor de 9,38%. O imposto tem uma grande importância na arrecadação do DF, representando valores que chegam a 50% do total. O volume de vendas apresentou oscilações no período analisado com alguns anos apresentando decréscimo. O saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional mostrou crescimento durante todo o período. Comportamento que não pode ser atribuído ao custo da cesta básica, que em alguns anos não apresentou crescimento.

Para a análise dos dados foram utilizadas a estatística descritiva e a regressão linear múltipla. A análise das variáveis Nota Legal (NL) e Nota Legal iterada com a variável Tendência (NL*T) tiveram um nível de significância exato baixo, demonstrando o impacto do Nota Legal na arrecadação de ICMS do setor terciário. A implantação do Programa levou a um aumento de mais de um milhão por mês no total de receitas. As variáveis de controle também apresentaram significância estatística com um nível de confiança de 93%. A variável custo da cesta básica não influenciou na análise de dados. Desse modo podemos afirmar que a arrecadação de ICMS do setor terciário foi influenciada positivamente e significativamente pela implantação do Programa Nota Legal.

A influência na arrecadação do ICMS dos outros setores, ou até mesmo na arrecadação de outros impostos fica como sugestão para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASÍLIA DE NOTÍCIAS. **Ceilândia detém 16% da população do DF**. Disponível em: < <http://www.df.gov.br/agencia-brasilia.html> >. Acesso em: 14 de outubro de 2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro**. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/default.aspx> >. Acesso em: 18 de outubro de 2013

BRASIL. Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp102.htm >. Acesso em: 20 de setembro 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.leasingabel.org.br/site/Adm/userfiles/ICMS_87.pdf >. Acesso em: 20 de setembro 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997. Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc92.htm> >. Acesso em: 20 de setembro 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 99, de 20 de dezembro de 1999. Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc99.htm> >. Acesso em: 20 de setembro 2013.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. **DF já tem maioria da população formada por brasilienses**. Disponível em: < <http://www.codeplan.df.gov.br/> >. Acesso em: 14 de outubro de 2013

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Comissão Técnica Permanente do ICMS**. Disponível em: < <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/> >. Acesso em: 18 de outubro de 2013

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Análise da Cesta Básica**. Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/> >. Acesso em: 18 de outubro de 2013

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006. Institui o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=26529&txtAno=2006&txtTipo=6&txtParte=> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008. Regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Programa de concessão de créditos para

adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=29396&txtAno=2008&txtTipo=6&txtParte=COMPILADO> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre a criação do Programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4159&txtAno=2008&txtTipo=5&txtParte=COMPILADO> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.886, de 13 de julho de 2012. Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, facultando aos participantes do Programa Nota Legal o recebimento dos créditos por meio de depósito dos valores em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, indicada pelo beneficiário. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4886&txtAno=2012&txtTipo=5&txtParte=> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006. Estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=210&txtAno=2006&txtTipo=7&txtParte=> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008. Estabelece cronograma de implantação do Programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=323&txtAno=2008&txtTipo=7&txtParte=TEXTO%20COMPILADO> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012. Estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do Programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4&txtAno=2012&txtTipo=7&txtParte=COMPILADO> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 42, de 2 de março de 2012. Implementa o bloqueio de créditos de adquirentes, nos termos do inciso II do art. 13 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, nas condições que especifica e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=42&txtAno=2012&txtTipo=7&txtParte=> >. Acesso em: 27 de setembro 2013.

GUJARATI, D. N. **Econometria Básica**. 3. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/> >. Acesso em: 09 de outubro de 2013

LIMA, Arthur Luís Pinho de. **Cidadania fiscal e o Programa Nota Legal**. 47 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

PORTAL NOTA LEGAL. **Nota Legal em Números**. Disponível em: < <http://www.notalegal.df.gov.br/> >. Acesso em: 27 de setembro de 2013

SILVA, Robson Martins de Abreu. **Políticas públicas em cidadania fiscal: Análise do comportamento do cidadão usuário do Programa Todos com a Nota, do Governo do Estado de Pernambuco.** 127 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas Rio de Janeiro, 2012.

TESOURO NACIONAL. **Receita Líquida Real.** Disponível em: <
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 18 de outubro de 2013

TOPORCOV, Patrícia. **Evidências empíricas do efeito da nota fiscal paulista e alagoana sobre a arrecadação estadual.** 2009. 51 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009.

TOPORCOV, Patrícia; ROCHA, Fabiana; MATTOS, Enlison. **Programas de incentivo fiscal são eficazes? Evidência a partir da avaliação do impacto do Programa Nota Fiscal Paulista sobre a arrecadação de ICMS.** 118 f. Artigo – Revista Brasileira de Economia, Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.